

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO GAÚCHA DE ESCRITORES — AGEs

I — DOS FINS E OBJETIVOS

Art. 1º A Associação Gaúcha de Escritores, de sigla AGEs, fundada em 16 de novembro de 1981, é uma associação sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, patrimônio próprio, constituída por prazo indeterminado e com sede na cidade de Porto Alegre, à Av. Ecoville, nº 790, casa 43, bairro Nova Sarandi, CEP 91150-400.

Art. 2º São fins da Associação Gaúcha de Escritores participar no desenvolvimento e progresso cultural do Rio Grande do Sul e do Brasil, defender os direitos fundamentais do escritor e zelar por seus interesses, e, para tanto, propõe-se a defender os seguintes princípios:

- a) preservação e defesa de nosso patrimônio cultural;
- b) promoção e estímulo às atividades culturais;
- c) defesa das liberdades democráticas, da livre manifestação do pensamento em todas as suas formas, da liberdade de cátedra, reunião e associação, contra os preconceitos de raça, língua, nacionalidade, crença religiosa ou ideologia política;
- d) convivência pacífica dos povos, baseada em justas relações de intercâmbio.

Art. 3º A Associação Gaúcha de Escritores, com a anuência do associado, poderá se incumbir da fiscalização e da cobrança dos direitos autorais, provenientes de toda modalidade de expressão cultural e de qualquer forma de aproveitamento das obras literárias, devidos aos seus associados, no Rio Grande do Sul, no país e no estrangeiro, prestando assistência aos componentes do seu quadro social e aos escritores em geral.

II — DOS ASSOCIADOS

Art. 4º Poderá ser associado da Associação Gaúcha de Escritores quem:

- a) tenha publicado livro como autor ou co-autor;
- b) publique, regularmente, em jornais ou revistas, artigos ou qualquer outra peça de natureza literária;
- c) seja tradutor de obras literárias;
- d) seja autor ou co-autor de peça teatral encenada ou premiada, de trabalho cênico equiparado, roteiro de rádio, televisão ou cinema.

Art. 5º Nenhuma restrição se fará a admissão de associados ou ao exercício de seus direitos sociais, em razão de suas ideias e manifestações políticas, literárias ou religiosas.

Art. 6º À pessoa física ou jurídica que prestar relevantes serviços à Associação Gaúcha de Escritores poderá ser concedido o título de associado honorário, com a aprovação da Assembleia Geral.

§ único) O associado honorário não terá direito a voto.

Art. 7º São direitos do associado:

- a) participar das atividades desenvolvidas pela Associação;
- b) estando quite com as obrigações sociais, votar e ser votado para os cargos eletivos;
- c) integrar a Assembleia Geral de forma a participar e ter ciência do inteiro teor da mesma.

Art. 8º São deveres do associado:

- a) pagar as mensalidades, as contribuições e as porcentagens sobre arrecadação de direitos autorais e outros proventos, efetuada pela Associação Gaúcha de Escritores;
- b) cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- c) prestar esclarecimentos à Diretoria sobre atos que lhe sejam imputados e se considerem lesivos aos interesses, à dignidade ou princípios defendidos pela Associação Gaúcha de Escritores.

§ único) Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 9º É vedado a qualquer associado da AGEs a utilização do nome da entidade, de seus órgãos de direção ou de sua sede, no interesse de qualquer partido político ou no exercício de atividade político-partidária ou de seita, sob pena de exclusão pela Diretoria, ouvida a Assembleia Geral.

Art. 10 Poderão votar e ser votados nas eleições para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como nas Assembleias Gerais, somente os associados com mais de seis meses de permanência no quadro social.

Art. 11 O associado que se atrasar por mais de seis meses no pagamento de suas contribuições e, intimado por carta registrada, não satisfizer ao débito no prazo de um mês, será excluído do quadro social.

§ 1º) O associado excluído por força deste artigo poderá ser readmitido desde que, no prazo de um ano, a partir da data da exclusão, satisfaça ao débito.

§ 2º) Só serão considerados pedidos de demissão de associados quites com a suas obrigações sociais.

Art. 12 Em caso de ausência acima de seis meses, poderá qualquer membro da Associação Gaúcha de Escritores licenciar-se pelo prazo correspondente ao afastamento.

Art. 13 Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da AGEs.

III — DOS BENS

Art. 14 O patrimônio da Associação Gaúcha de Escritores será constituído:

- a) do acervo da entidade;
- b) dos móveis, instalações, material de escritório e demais bens registrados em nome da Associação;
- c) dos depósitos ou créditos em bancos ou estabelecimentos congêneres.

§ único) A alienação de qualquer bem patrimonial de valor superior a dez salários mínimos regionais só poderá ser feita com aprovação da Assembleia Geral.

IV — DAS FONTES DE RECURSOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 15 Constituem fontes de recursos da Associação:

- a) as contribuições de seus associados;
- b) as porcentagens auferidas na fiscalização e cobranças dos direitos autorais e de outros proventos por atividades culturais;
- c) as doações, subvenções ou quaisquer outros proventos, rendas ou contribuições extraordinárias.

V — DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 16 São órgãos da Associação Gaúcha de Escritores:

- a) a Diretoria;
- b) o Conselho Fiscal;
- c) a Assembleia Geral.

Art. 17 Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal são eletivos, com a duração de dois anos de mandato.

Art. 18 A Diretoria será constituída dos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente Administrativo;
- c) Vice-presidente Social;
- d) Vice-presidente Cultural.

Art. 19 Compete à Diretoria a administração e representação da entidade bem como a defesa de seus princípios, tomando suas decisões por maioria.

Art. 20 Compete ao Presidente:

- a) convocar e dirigir as reuniões da Diretoria bem como quaisquer outras reuniões da entidade, além de presidir a Assembleia Geral até que se constitua a mesa diretora dos trabalhos;
- b) representar a AGEs ativa e passivamente em juízo ou fora dele;

- c) receber doações, subvenções, em dinheiro ou imóveis, assinando escrituras e outros documentos, com autorização da Diretoria;
- d) designar associados ou comissões para representar a AGEs, quando necessário;
- e) elaborar, ao final de cada exercício, o relatório escrito da gestão financeira e administrativa da entidade, acompanhado do balanço de contas e do parecer do Conselho Fiscal, para a aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 21 Ao Vice-presidente Administrativo compete a organização e controle administrativo e financeiro, compra, registro e atualização do patrimônio móvel e imóvel, manutenção das contas bancárias e de investimentos, registro e guarda dos livros da Associação, assessoramento jurídico e gerenciamento de convênios que venham a ser aprovados, bem como a substituição do Presidente em seus impedimentos.

§ único) Caberá ao Vice-presidente Administrativo a supervisão da seguintes Diretorias, nomeando seus titulares, ouvido o Presidente:

- a) Secretaria-geral — encarregada de organizar o registro dos atos administrativos e providenciar todas ações de natureza administrativa do interesse da Diretoria, incluindo a compra, registro e guarda dos livros administrativos, bem como a substituição do Vice-presidente Administrativo em seus impedimentos;
- b) Tesouraria — encarregada do registro e guarda dos livros fiscais e contábeis, pagamentos, recebimentos e manutenção das contas bancárias e de investimentos, assinatura de cheques em conjunto com o Vice-presidente Administrativo, registro e atualização do patrimônio móvel e imóvel;
- c) Diretoria Jurídica — encarregada do assessoramento jurídico e legislativo bem como o gerenciamento de convênios mantidos pela AGEs.

Art. 22 Ao Vice-presidente Social compete a aproximação com entidades culturais, empresariais e órgãos governamentais, manutenção dos bancos de dados, realização e participação em eventos sociais que congreguem os associados, artistas e intelectuais em geral.

§ único) Caberá ao Vice-presidente Social a supervisão das seguintes Diretorias, nomeando seus titulares, ouvido o Presidente:

- a) Diretoria de Esportes e Turismo — encarregada de incentivar e organizar a participação dos associados em competições esportivas e viagens culturais, bem como substituir o Vice-presidente Social em seus impedimentos;
- b) Diretoria de Informática — encarregada da criação e manutenção de bancos de dados do interesse da AGEs.

Art. 23 Ao Vice-presidente Cultural compete a realização de eventos culturais e participação em outros quando a AGEs for parceira ou convidada, organização do acervo da entidade, divulgação das obras dos associados e desenvolvimento de relações com entidades culturais.

§ único) Caberá ao Vice-presidente Cultural a supervisão das seguintes Diretorias, nomeando seus titulares, ouvido o Presidente:

- a) Diretoria de Eventos — encarregada da organização de eventos culturais e da substituição do vice-presidente nos seus impedimentos;
- b) Diretoria de Comunicação e Mercadológica — encarregada da divulgação dos fatos de interesse da Associação, organização de publicações culturais, manutenção de página na internet e realização de pesquisas do interesse da Associação;
- c) Diretoria de Acervos — encarregada de organizar o acervo da Associação e implementação de acervos dos escritores gaúchos em outras entidades, especialmente universidades.

Art. 24 A Diretoria, sempre que julgar conveniente, poderá criar e extinguir departamentos ou comissões, inclusive no interior, para o desempenho de determinadas tarefas.

Art. 25 O Conselho Fiscal, cujo mandato coincidirá com o da Diretoria, compõe-se de cinco membros eleitos, reunindo-se com a presença de no mínimo três de seus conselheiros, deliberando por maioria.

§ único) O Presidente e o Secretário do Conselho serão escolhidos por este órgão em sua primeira reunião.

Art. 26 São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar os serviços, os bens e as contas da AGEs;
- b) visar o balancete mensal da receita e despesa;
- c) encaminhar parecer do balanço de contas da Diretoria à Assembleia Geral;
- d) opinar sobre assunto que lhe for submetido pela Diretoria.

VI – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 27 A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Gaúcha de Escritores, podendo intervir e deliberar em todos os assuntos de interesse da entidade, cabendo à Assembleia Geral, exclusivamente:

- a) eleger a Diretoria;
- b) eleger o Conselho Fiscal;
- c) apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- d) decidir acerca de alterações estatutárias;
- e) apreciar proposta oriunda da diretoria, de intitulação dos associados, concedendo ou não a qualidade de associado honorário;
- f) as decisões pertinentes a alienação, transigência, hipoteca ou permutação de bens patrimoniais;

- g) aprovar as contas;
- h) destituir os administradores.

Art. 28 A Assembleia Geral reúne-se:

- a) ordinariamente, a cada final de exercício, na primeira quinzena de dezembro, para examinar e votar o relatório e as contas da Diretoria, e, ao final de cada mandato, para eleger por voto secreto da maioria, a Diretoria e o Conselho Fiscal e Consultivo;
- b) extraordinariamente, para tratar de assunto relevante, sempre que convocada pela Diretoria ou por iniciativa de, no mínimo, 20% dos associados.

Art. 29 A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita pelo Presidente da AGEs, publicada na imprensa diária, sem edital, com antecedência de no mínimo 05 dias, e a Assembleia Geral Extraordinária em qualquer tempo.

§ 1º) A Assembleia só poderá deliberar, por efeito de primeira convocação, com a presença de, pelo menos, dois terços dos associados quites com suas obrigações sociais.

§ 2º) Não havendo número legal para deliberação em primeira convocação, o Presidente deverá fazer uma segunda convocação para meia hora depois, passando a Assembleia a deliberar com qualquer número.

§ 3º) O comparecimento de associados nas Assembleias é pessoal, não sendo permitida representação ou voto por procuração.

Art. 30 A Assembleia Geral se instalará sob a direção do Presidente da Associação Gaúcha de Escritores, que coordenará os trabalhos para a eleição da mesa diretora, composta de um presidente e de dois secretários, escolhidos por aclamação.

VII — DAS ELEIÇÕES

Art. 31 As eleições para os cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal far-se-ão pelo sistema de voto secreto.

Art. 32 As chapas dos candidatos a cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão apresentadas por um mínimo de cinco associados e registradas na Secretaria da Associação Gaúcha de Escritores, até quarenta dias antes da data das eleições.

§ único) A Diretoria providenciará a publicação de edital no site da AGEs na internet discriminando os cargos a serem disputados e as respectivas chapas e candidatos registrados.

Art. 33 Para a votação por correspondência observar-se-ão as seguintes formalidades:

- a) o voto será enviado pelo Correio, sob registro;
- b) em envelope fechado, endereçado à Mesa Eleitoral da Assembleia da Associação Gaúcha de Escritores, o votante deverá colocar:
 1. uma folha de papel com os seguintes dizeres “Voto do associado (nome bem legível) – (localidade)”, data e assinatura do próprio punho;
 2. outro envelope, fechado, isento de timbres e dizeres, contendo a cédula;
- c) desde dez dias antes da data fixada para as eleições, poderão ser enviados os votos por correspondência, os quais serão sempre individuais, não se admitindo cartas coletivas;
- d) somente serão computados os votos por correspondência recebidos até o momento do encerramento da votação;
- e) incumbe ao presidente da Mesa Eleitoral abrir os envelopes que a ela forem endereçados;

- f) o presidente abrirá os envelopes e, à vista da folha com o nome do eleitor, mandará fazer a inscrição na ata de comparecimento com a nota “por carta”, após o que depositará na urna o envelope contendo o voto.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 A Associação será dissolvida por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, quando se tornar inviável a continuação de suas atividades.

§ único) No caso de dissolução da Associação, seu patrimônio será destinado a entidades sem fins econômicos.

Art. 35 O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 36 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Luiz Paulo Faccioli
Presidente

Estatutos aprovados pela Assembleia Geral Ordinária de 08/11/2009.